



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARI**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 06-2015 PARA REGISTRO DE PREÇOS  
ABERTURA DIA 16-07-2015, ÀS 09:00 HORAS.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI – RS**, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará no dia **16 de julho de 2015**, às 09:00 horas, na Secretária de Educação, à Rua Barão do Triunfo, nº 193, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto federal 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Os envelopes, "nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** -, **deverão** ser entregues no Departamento de Licitações, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, **JARI**, RS, até às 09:00 horas do dia **16 de julho de 2015**.

**1. OBJETO**

**1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços de materiais odontológicos, para serem utilizados nas secretarias municipais.**

**1.2.** Os materiais odontológicos a serem cotados deverão atender às especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

**2. DO EDITAL**

**2.1.** Integram o edital: o Anexo I – Descrição dos materiais odontológicos o Anexo II – Minuta de Contrato, Anexo III – Declaração de Cumprimento Constitucional, Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência.

**3.2.** Não será permitida a participação no certame, de empresas em consórcio.

**3.3.** As Proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante (s) legal (is), por escrito, conferindo-lhe (s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

**3.4.** Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá (ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

**3.5.** Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente, o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: **"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** e o de nº 2: **"PROPOSTA DE PREÇOS - .**

**3.6.** O Envelope nº 1 - **"DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**, deverá conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

#### **4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:**

**4.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual.

**4.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

**4.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**4.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.5.** Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

**4.5.1.** As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

**4.6.** Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

**4.7.** Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93.

## **5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:**

**5.1.** Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do Registro de Preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital.

## **6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:**

**6.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.1.1.** Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

## **7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

**7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

**7.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

**7.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**7.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

**7.5.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**7.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista; ( CNDT);

**7.7.** Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.8.** As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

**7.9.** As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar Certidão de Registro Profissional CRP do contador, além de declaração do contador para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**7.9.1.** A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

**7.9.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

**7.9.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.9.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **8. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL" DEVERÁ CONTER:**

**8.1.** A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, e ainda endereço completo, número de fax, se houver, redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

**8.2.** O número da presente Concorrência para Registro de Preços.

**8.3.** Descrição e características do produto, que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital, contendo a marca e o seu fabricante.

**8.4.** Declaração de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo I deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

**8.5.** As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação o Município de Jari – RS.

**8.6.** Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preços - Comercial".

**8.7.** Todas as propostas deverão indicar a marca dos materiais odontológicos cotado, item por item.

## **9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

**9.2.** Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**9.3.** Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo

os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

**9.4.** Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

**9.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES**

**10.1.** As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, em Jari - RS, CEP: 98.175-000.

## **11. DO PRAZO DE VALIDADE**

**11.1.** Será assinado **ATA do registro de preços** entre as partes, com validade **12 meses**, a contar da assinatura da ata.

**11.2.** O ajuste resultante da presente Concorrência para Registro de Preços poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado em até **10 dias** após a entrega dos materiais odontológicos.

**12.1.1.** A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

**12.1.2.** Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

## **13. DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**13.1.** O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - RS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

**13.2.** Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

**13.3.** As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Jari sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

**13.4.** As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

## **14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**14.1.** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias** após a data de transferência (via fax) da Nota de Empenho.

**14.1.2.** Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado.

**14.2.** Os materiais odontológicos deverão ser entregues no Município de Jari – RS, no Posto de Saúde, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado esta a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

## **16. RECURSOS**

**16.1.** Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

**16.3.** Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93.

**16.4.** Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

**16.5.** Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**16.6.** Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.7** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

**16.8** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

## **17. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES**

**17.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

**17.2** Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**17.2.1.** A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

**17.2.2.** O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:

**17.2.2.1.** Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

**17.3.** Homologado o resultado da licitação, o Município de Jari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**17.4.** Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**ORGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**Proj. Ativ: 10.301.0012.2.006 Manutenção das Atividades da Atenção Básica**

**(53) 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 Material de Consumo**

**(54) 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 Material de Consumo**

## **19. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**19.1.** Constituem direitos do Município de Jari receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**19.2.** Constituem obrigações do Município de Jari:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**19.3.** Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 100% (cem por cento)** do valor do Contrato;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h). Fornece todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;
- i) Constar na embalagem do produto o prazo de validade;
- j) Entregar o produto em Jari, no Posto de Saúde, na Av. Hipólito Cardoso da Silveira..
- k). Apresentar produtos de 1ª qualidade, com as especificações constantes neste edital;

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Das decisões relativas à presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.1.1.** Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

**20.1.2.** Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari - RS, sito a Barão do Triunfo, nº 193.

**20.1.3.** Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados ao Departamento de licitações.

**20.1.3.1.** Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

## **21. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**21.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**21.2.** Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

**21.3.** A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

**21.4.** As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

**21.5.** Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

**21.6.** Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

**21.7.** Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.8.** À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.9.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

**21.10.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

**21.11.** Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**21.12.** O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, em sua sede ou pelo site [www.jari.rs.gov.br](http://www.jari.rs.gov.br).

**21.13.** As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Jari, 11 de junho de 2015.

Parecer em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Letícia Moura de Almeida  
**Assessora Jurídica**

Edital elaborado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart

**Oficial Administrativo**

Revisado por:

Catarina de Oliveira Soares  
**Secretário de Saúde**

Sayonara Smidt Nonemacher Ferraz  
**Presidente da Comissão de Licitações**

Camila Ruat Taschetto  
**Secretária Municipal de Administração Planejamento**

PEDROLIVIO PORTO PRADO  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – RELAÇÃO DOS MATERIAIS ODONTOLÓGICOS  
CONCORRÊNCIA 06-2015**

**ANEXO I, DESCRIÇÃO DOS ITENS**

| <b>Item</b> | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Especificação</b>                   | <b>Estimativa</b> | <b>Preço unitário R\$</b> |
|-------------|-------------------|----------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------------|
| 01          | 01                | UN             | ESPELHO SEM CABO ODONTOLÓGICO          | 200               | <b>R\$ 5,95</b>           |
| 02          | 01                | PCT            | ROLETES DE ALGODÃO COM 100 UND.        | 180               | <b>R\$ 2,45</b>           |
| 03          | 01                | FR             | ANESTESICO TOPICO 12 GRAMAS            | 150               | <b>R\$ 10,10</b>          |
| 04          | 01                | UN             | PARAMONOCLOROFENOL                     | 120               | <b>R\$ 13,27</b>          |
| 05          | 01                | UN             | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1012             | 170               | <b>R\$ 4,35</b>           |
| 06          | 01                | UN             | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1014             | 110               | <b>R\$ 4,35</b>           |
| 07          | 01                | UN             | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1016             | 190               | <b>R\$ 4,35</b>           |
| 08          | 01                | UN             | PONTAS DIAMANTADAS Nº 1045             | 115               | <b>R\$ 4,35</b>           |
| 09          | 01                | UN             | BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2            | 135               | <b>R\$ 22,15</b>          |
| 10          | 01                | UN             | BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4            | 140               | <b>R\$ 22,15</b>          |
| 11          | 01                | UN             | BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6            | 100               | <b>R\$ 22,15</b>          |
| 12          | 01                | UN             | BROCA DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 8            | 155               | <b>R\$ 22,35</b>          |
| 13          | 01                | UN             | ABRIDOR DE BOCA (EXPANSOR) DE PLÁSTICO | 105               | <b>R\$ 12,75</b>          |
| 14          | 01                | TB             | RESINA COMPOSTA Z 350 A2               | 165               | <b>R\$ 144,35</b>         |
| 15          | 01                | TB             | RESINA COMPOSTA Z 350 A3, 5            | 195               | <b>R\$ 144,35</b>         |
| 16          | 01                | TB             | RESINA COMPOSTA Z 350 A3               | 100               | <b>R\$ 144,35</b>         |
| 17          | 01                | TB             | RESINA COMPOSTA Z 350 B2               | 120               | <b>R\$ 144,35</b>         |
| 18          | 01                | UN             | LIQUIDO E PÓ PARA IRM PARA RESTAURAÇÃO | 160               | <b>R\$ 81,00</b>          |

|    |    |      |                                                              |     |                   |
|----|----|------|--------------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| 19 | 01 | FR   | ÁGUA DESTILADA                                               | 110 | <b>R\$ 11,45</b>  |
| 20 | 01 | UN   | PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10 CM                                   | 130 | <b>R\$ 37,75</b>  |
| 21 | 01 | CX   | CAIXA DE LUVAS P C/ 50 PARES CADA                            | 175 | <b>R\$ 26,65</b>  |
| 22 | 01 | CX   | CAIXA DE LUVAS M C/ 50 PARES CADA                            | 180 | <b>R\$ 22,65</b>  |
| 23 | 01 | CX   | CAIXA DE LUVAS G C/ 50 PARES CADA                            | 185 | <b>R\$ 22,65</b>  |
| 24 | 01 | UN   | DYCAL PASTA                                                  | 155 | <b>R\$ 45,62</b>  |
| 25 | 01 | TB   | FLUOR GEL, TUBOS                                             | 130 | <b>R\$ 8,59</b>   |
| 26 | 01 | UN   | OBTURADOR PROVISÓRIO                                         | 110 | <b>R\$ 12,00</b>  |
| 27 | 01 | UN   | TOUCAS                                                       | 100 | <b>R\$ 11,50</b>  |
| 28 | 01 | CX   | PINCEL MICROBRUSCH                                           | 120 | <b>R\$ 12,55</b>  |
| 29 | 01 | CX   | ANESTÉSICO C/ VASOCONSTRITOR CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA C/ 50 | 150 | <b>R\$ 80,60</b>  |
| 30 | 01 | UN   | ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR                                | 140 | <b>R\$ 71,85</b>  |
| 31 | 01 | FR   | ACIDO FOSFÓRICO 37% FRASCO C/ 2,5 ML                         | 190 | <b>R\$ 6,37</b>   |
| 32 | 01 | FR   | ADESIVO SINGLE BOND FOTOPOLIMERIZÁVEIS                       | 132 | <b>R\$ 134,55</b> |
| 33 | 01 | PCT  | SUGADOR PACOTE C/ 40 UNIDADES                                | 122 | <b>R\$ 4,95</b>   |
| 34 | 01 | UN   | HODROXIDO DE CALCIO PÓ                                       | 110 | <b>R\$ 8,25</b>   |
| 35 | 01 | CX   | AGULHA CURTA                                                 | 170 | <b>R\$ 29,05</b>  |
| 36 | 01 | UN   | TIRA DE LIXA METALICA                                        | 152 | <b>R\$ 25,60</b>  |
| 37 | 01 | UN   | TIRA DE POLIESTÉR PARA RESINA                                | 125 | <b>R\$ 7,10</b>   |
| 38 | 01 | UN   | TIRA MATRIZ TRANSPARENTE                                     | 108 | <b>R\$ 27,25</b>  |
| 39 | 01 | PCT  | CUNHA DE MADEIRA                                             | 145 | <b>R\$ 24,45</b>  |
| 40 | 01 | FR   | TRICRESOL FORMALINA                                          | 150 | <b>R\$ 9,40</b>   |
| 41 | 01 | UN   | CAPSULAS DE AMALGAMA COM 2 PORÇÕES CX COM 50 UN              | 130 | <b>R\$ 216,25</b> |
| 42 | 01 | UN   | MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO                             | 180 | <b>R\$ 11,55</b>  |
| 43 | 01 | SERI | DESENSIBILIZANTE                                             | 115 | <b>R\$ 32,05</b>  |
| 44 | 01 | UN   | CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO COM CONTRA ÂNGULO                    | 112 | <b>R\$ 827,50</b> |

|    |    |    |                                                                      |     |                   |
|----|----|----|----------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| 45 | 01 | UN | CANETA DE ALTA<br>ROTAÇÃO COM PRESS<br>BOTON                         | 140 | <b>R\$ 489,50</b> |
| 46 | 01 | CX | PELÍCULAS<br>RADIOGRÁFICAS<br>ADULTO                                 | 107 | <b>R\$ 144,50</b> |
| 47 | 01 | FR | FIXADIOR DE<br>RADIOGRAFIA C/ 475<br>ML                              | 120 | <b>R\$ 9,95</b>   |
| 48 | 01 | FR | REVELADOR DE<br>RADIOGRAFIA C/ 475<br>ML                             | 122 | <b>R\$ 9,95</b>   |
| 49 | 01 | UN | SACA BROCA                                                           | 160 | <b>R\$ 42,00</b>  |
| 50 | 01 | UN | BICARBONATO EM PÓ<br>PARA PROFILAXIA                                 | 108 | <b>R\$ 39,50</b>  |
| 51 | 01 | UN | PAPEL ARTICULAR                                                      | 120 | <b>R\$ 5,44</b>   |
| 52 | 01 | UN | LUBRIFICANTE DE<br>ALTA E BAIXA<br>ROTAÇÃO                           | 110 | <b>R\$ 30,25</b>  |
| 53 | 01 | UN | KIT DE ESCOVAÇÃO<br>(ESCOVA, CREME,<br>CREME DENTAL E FIO<br>DENTAL) | 190 | <b>R\$ 8,75</b>   |

## ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

### CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06-2015

**VALIDADE: 12 MESES**

### OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

O MUNICÍPIO DE JARI, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **PEDROLIVIO PORTO PRADO**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o Nº ....., localizada na Rua ....., na cidade de ....., a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor ....., firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º RP.....**, e HOMOLOGADA em ....., referente à Concorrência nº **06-2015**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **CONTRATADA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **CONTRATANTE**, dos itens ....., conforme proposta apresentada no Edital de concorrência **06-2015**.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA II - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços terá validade **DE 12 MESES**, a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**, e serão procedidas de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues **em até 20 (vinte) dias após a data da emissão da Nota de Empenho**.

3.3. Se devidamente justificado, a empresa poderá ter esse prazo prorrogado.

3.4. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.5. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.6. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**

4.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento), sobre o total do empenho por dia de atraso, limitado está a 07 (sete) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos materiais odontológicos.

5.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. Os preços registrados são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Concorrência 06-2015.

6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.1.3. A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 1.250-2005/2008.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO**

8.1. Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº **06-2015**.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**ORGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**

**Proj. Ativ: 10.301.0012.2.006 Manutenção das Atividades da Atenção Básica**

**(53) 3.3.90.30.00.00.00.00.40 Material de Consumo**

**(54) 3.3.90.30.00.00.00.00.4011 Material de Consumo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

13.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

13.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

13.1.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- f) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **100% (cem por cento)** do valor do Contrato;
- g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;
- h) Entregar o produto em Jari, no Posto de Saúde na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira.
- i) Apresentar produtos de 1ª qualidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA RESCISÃO**

14.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO

17.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constará todas as especificações necessárias.

18.1.1. O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 07:30 às 12:00 da 13:30 às 17:00

18.1.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

18.1.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho.

18.1.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **CONTRATANTE** contratar ou não os fornecimentos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jari,.....de ..... de 2015.

\_\_\_\_\_  
Município de Jari  
PEDROLIVIO PORTO PRADO  
Prefeito Municipal

.....  
CONTRATADA  
**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA 06-2015**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO CONSTITUCIONAL**

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a)..... portador (a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de  
atendimento ao Inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art.  
7º da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso  
ou insalubre e não empregando menor de dezesseis (16) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze (14) anos, na condição de aprendiz ( )

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Declarante: \_\_\_\_\_

**CONCORRÊNCIA 06-2015**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

....., .....DE .....DE 2015.